



CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO NOVO DO PARECIS

AUTÓGRAFO Nº 2.308, DE 28 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL, ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA E ECOCARDIOGRAMA FETAL NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.

A Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA a seguinte lei:

Art. 1º A rede pública de saúde do Município de Campo Novo do Parecis/MT deverá assegurar a realização do exame de ultrassonografia morfológica com translucência nucal para gestantes entre a 11ª e a 14ª semana de gestação, desde que haja indicação do profissional médico responsável pelo acompanhamento pré-natal, observando-se os protocolos clínicos, as diretrizes terapêuticas e as normas vigentes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se ultrassonografia morfológica com translucência nucal o exame de imagem que avalia a medida e a quantidade de líquido na região posterior da nuca do feto, com o objetivo de auxiliar no rastreamento de malformações congênitas e síndromes genéticas.

Art. 2º A rede pública de saúde do Município de Campo Novo do Parecis/MT deverá assegurar às gestantes que se encontrem entre a 20ª e a 24ª semana de gestação a possibilidade de realização do exame de ultrassonografia morfológica, conforme recomendação médica e observadas as diretrizes do SUS.

Parágrafo único. A ultrassonografia morfológica referida no caput é um exame de imagem utilizado para avaliar a formação e o desenvolvimento fetal, a posição da



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

placenta, a integridade do cordão umbilical, o volume do líquido amniótico e possíveis anomalias estruturais do feto.

Art. 3º Observada a disponibilidade orçamentária e as normativas do SUS, a rede pública de saúde do Município de Campo Novo do Parecis/MT poderá incluir no protocolo de assistência pré-natal a realização do eco cardiograma fetal para gestantes, independentemente da classificação de risco gestacional, conforme indicação médica.

Parágrafo único. O eco cardiograma fetal, quando indicado, deverá ser preferencialmente realizado entre a 20ª e a 28ª semana de gestação, com o objetivo de auxiliar na identificação de possíveis cardiopatias congênitas.

Art. 4º Caso sejam constatadas, por meio dos exames mencionados nesta Lei, alterações que possam representar risco à gestação, a gestante terá direito à realização de exames complementares, conforme avaliação e justificativa médica, garantidos pela rede pública de saúde do Município de Campo Novo do Parecis/MT, em conformidade com os protocolos do SUS.

Art. 5º Nos casos em que forem detectadas malformações fetais, síndromes ou outras condições que possam comprometer a gestação, a gestante terá direito ao devido acompanhamento especializado, incluindo encaminhamento para serviços de referência e acesso a procedimentos médicos e terapêuticos adequados.

Art. 6º Para viabilizar a realização dos exames previstos nesta Lei, a Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com consórcios de saúde, clínicas e instituições públicas ou privadas, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. O acesso aos exames previstos nesta Lei será garantido às gestantes que realizam acompanhamento pré-natal na rede pública de saúde do Município de Campo Novo do Parecis/MT.

Art. 7º A disponibilização dos exames de ultrassonografia e eco cardiograma fetal na rede pública municipal não substitui nem limita a oferta de outros exames necessários ao acompanhamento pré-natal, devendo ser respeitadas as diretrizes médicas e assistenciais estabelecidas pelo SUS.



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir ampla divulgação da oferta dos exames previstos nesta Lei, afixando cópias em locais visíveis nas unidades de saúde do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, 28 de Maio de 2025

VEREADOR WILLIAN FREITAS RODRIGUES
Presidente

Autoria: Vereador Milton Soares

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, publicado por afixação no lugar de costume, em 28/05/2025.

ADAIR PAULO ALMEIDA LORENÇO
Secretário Legislativo